

MULHERES NO CÁRCERE

EDITORIAL – João Victor Muruci

Mulheres no cárcere foi escolhido como o tema do primeiro boletim da Câmara de Estudos de Direitos Humanos da DPMG em 2023. O motivo da escolha se baseia nas diversas dimensões de violências sofridas pelas mulheres: desde a criminalização e seletividade aplicado pelo Sistema de Justiça às mulheres de diferentes classes sociais e bases geográficas, especialmente por critérios raciais, seguida de medidas cautelares que ignoram as realidades dessas mulheres sobre si e sobre seus filhos. Assim como a realização de revistas vexatórias nas mulheres encarceradas e nas mulheres que apenas visitam as unidades prisionais, além de violação da saúde reprodutiva, de violências obstétricas e violações aos direitos de maternidade, especialmente em relação à amamentação no cárcere, condições dignas de proximidade na primeira infância de seus filhos e destituições arbitrárias da guarda. Portanto, dimensões múltiplas e interconectadas que são impossíveis de serem tratadas em um único boletim.

Quem são essas mulheres?



1 - Fonte: mulheressemprisao.org.br

Regras de Bangkok

As Regras de Bangkok (Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras) tratam de normativa internacional específica para o tratamento de mulheres criminalizadas. Aprovada pela Assembleia Geral da ONU, na Resolução nº65/229, em 2010, apresenta status de *soft law* (não vinculante aos Estados).

Em conjunto com as Regras mínimas para o tratamento de presos (Regras de Mandela) e as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso e as Regras Mínimas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), as Regras de Bangkok podem e devem ser utilizadas para fundamentar e estruturar políticas públicas e outras atuações extrajudiciais em que membros da Defensoria Pública participem, assim como fortalecer argumentos e teses judiciais a partir de um arcabouço do Direito Internacional dos Direitos Humanos em prol da vida, saúde, integridade física e psicológica, entre outros, das mulheres encarceradas em nosso país.

André de Carvalho Ramos aponta que as Regras de Bangkok se pautam por dois pressupostos: (i) as necessidades específicas das mulheres, as quais incluem,

pressupostos: (i) as necessidades específicas das mulheres, as quais incluem, entre outras, idade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, situação de gestação e maternidade; (ii) o reconhecimento de que parcela das mulheres infratoras não representa risco à sociedade, de modo que o encarceramento pode dificultar a sua reinserção social.”



PDF Regras de Bangkok

Regras sobre medidas cautelares

Regra 56 As autoridades competentes reconhecerão o risco específico de abuso que enfrentam as mulheres em prisão cautelar e adotarão medidas adequadas, de caráter normativo e prático, para garantir sua segurança nessa situação (veja também regra 58 abaixo, em relação às medidas cautelares alternativas). [Complementa as **regras 84 a 93** das Regras mínimas para o tratamento de reclusos]

Regra 58 Considerando as provisões da **regra 2.3 das Regras de Tóquio**, mulheres infratoras não deverão ser separadas de suas famílias e comunidades sem que se considere devidamente a sua história e laços familiares. Formas alternativas de lidar com mulheres infratoras, tais como medidas despenalizadoras e alternativas à prisão, inclusive à prisão cautelar, deverão ser empregadas sempre que apropriado e possível.

Regras sobre revistas nas prisões

Regra 19 Medidas efetivas deverão ser tomadas para assegurar a dignidade e o respeito às mulheres presas durante as revistas pessoais, as quais deverão ser conduzidas apenas por funcionárias que tenham sido devidamente treinadas em métodos adequados e em conformidade com procedimentos estabelecidos.

Regra 20 Deverão ser desenvolvidos outros métodos de inspeção, tais como escâneres, para substituir revistas íntimas e revistas corporais invasivas, de modo a evitar os danos psicológicos e possíveis impactos físicos dessas inspeções corporais invasivas.

Regra 21 Funcionários/as da prisão deverão demonstrar competência, profissionalismo e sensibilidade e deverão preservar o respeito e a dignidade ao revista-rem crianças na prisão com a mãe ou crianças visitando presas.

Criminalização e política de drogas

Trata-se de um guia que versa sobre a adoção, revisão e aplicação de reformas relacionadas ao encarceramento de mulheres por delitos de drogas para gestoras e gestores de políticas pública.



“Mulheres, Políticas de drogas e encarceramento” PDF



(in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal

MulhereSemPrisão: Enfrentando a (in)visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal



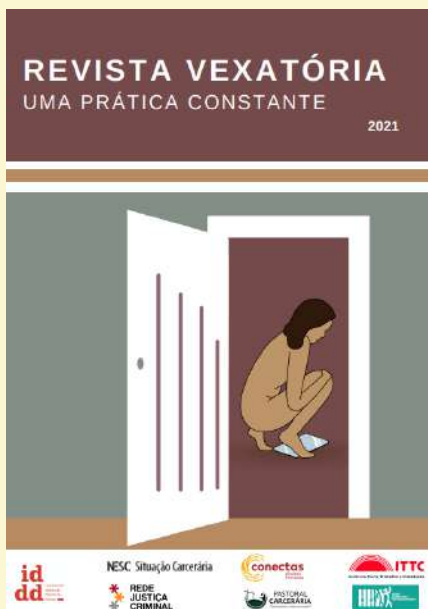
“MulhereSemPrisão” PDF

STF acolhe habeas corpus da Defensoria Pública de Minas e determina soltura de mulher presa há cem dias por furto de água

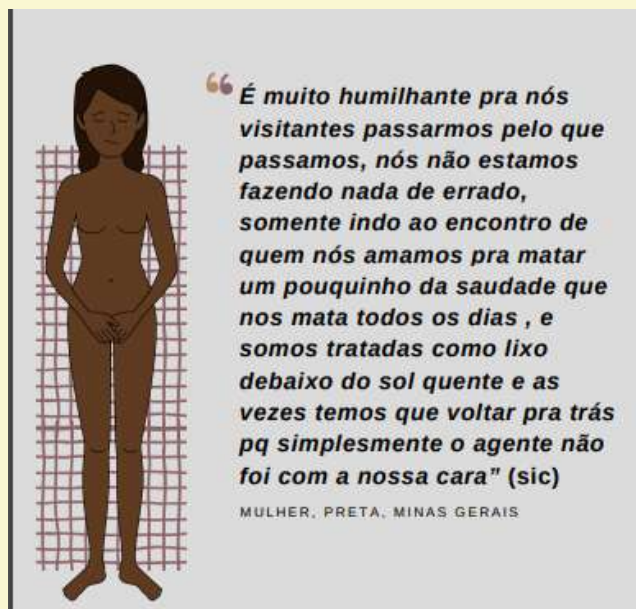
DPMG em caso de prisão por furto de água → www.defensoria.mg.def.br



Revista vexatória



“Revista Vexatória” PDF



Site Fim da Revista Vexatória

Maternidade no cárcere



Nascer nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil

Documentário de apresentação do estudo da Fiocruz que descreve o perfil da população feminina encarcerada que vive com seus filhos em unidades prisionais, assim como as características e as práticas relacionadas à atenção, à gestação e ao parto durante o encarceramento.



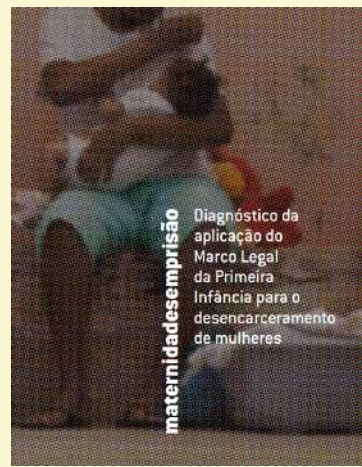
Assista ao documentário



DIREITO DE LACTANTES PRESAS À AMAMENTAÇÃO

ARTIGO QUINTO

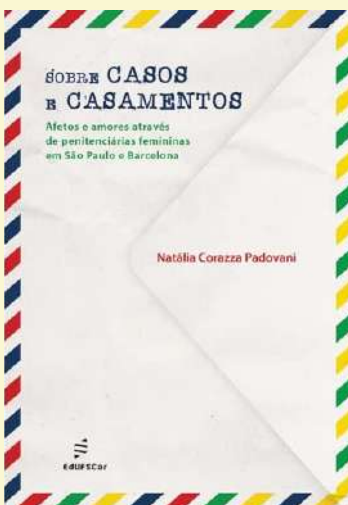
“Direito de Lactantes Presas à Amamentação” → politize.com.br



maternidade sem prisão
Diagnóstico da aplicação do Marco Legal da Primeira Infância para o desencarceramento de mulheres

“Maternidade Sem Prisão”
PDF

Afeto e amores na prisão



SOBRE CASOS E CASAMENTOS: Afetos e “amores” através de penitenciárias femininas em São Paulo e Barcelona

About affair and marriages: affections and “loves” through female prisons in São Paulo and Barcelona

PDF “Sobre Casos e Casamentos”

Casamento comunitário da Defensoria Pública de Minas Gerais em Francisco Sá e Cataguases

Francisco Sá

Cataguases



Mulheres contra o cárcere



Fonte: DesencarceraMG

Mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão

Natália Bouças do Lago - Nem mãezinha, nem mãezona. Mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão.

Acesso o Artigo em Scielo



1º Ato Minas Contra Tortura no dia 04 de junho de 2020. Foto de Vitória Murta.

Podcast Guilhotina #72 – Natália Lago

[Podcast Spotify](#)

A luta antiprisional em Belo Horizonte/MG – Por Carolina Barreto Lemos

[“Abolicionismo em Movimento” PDF](#)

CULTURA DOS DHs



[Assista o filme “Leonera”](#)



[Assista ao documentário: “Lírios não nascem da lei”](#)



As Senhoras Prisão Perpétua:
Uma música comovente de mulheres cumprindo prisão perpétua

[Assista no YouTube](#)

CONFIRA AINDA

#ficaadica

#ficaadica

Câmara de Estudos de Direitos Humanos da DPMG
DEZEMBRO – 2022

VULNERABILIZADOS

O critério da vulnerabilidade é utilizado para se definir as pessoas, grupos ou coletivos que fazem jus à assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição Brasileira. A Conferência Judicial Ibero-Americana elaborou as “Regras de Brasília sobre o Acesso à justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade” (100 Regras do Brasil), definindo assim a condição de vulnerabilidade.



O #ficaadica da Câmara de Estudos de Direitos Humanos do mês de dezembro de 2022 foi sobre o tema VULNERABILIZADOS

[Acesse o PDF](#)

Congresso das Câmaras de Estudos



A Câmara de Estudos de Direitos Humanos participou do I Congresso das Câmaras de Estudos – Direito das Minorias e Vulnerabilidades, realizado pela Escola Superior da DPMG, conduzindo dois painéis na manhã do dia 27/10/2022.

Painel: A DEFESA TERRITORIAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS



PARTICIPANTES:

- Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch – defensora pública/MG, coordenadora da Câmara de Estudos de Direitos Humanos
- Aderval Costa Filho – doutor em Antropologia
- Larissa Vieira – doutora em Ciências Jurídicas e Sociais

Participação especial: Representantes da comunidade tradicional Geraizeira do Vale das Cancelas – Grão Mogol/MG

Painel: PREVENÇÃO E COMBATE A TORTURA NO BRASIL



PARTICIPANTES:

- Carolyne Reis Ramos – Culthis/UFMG e Plataforma Desencarcera
- Patrícia Oliveira
- João Muruci – defensor público/MG, membro da Câmara de Estudos de Direitos Humanos

Leia a matéria na íntegra

Assista aos painéis

LIVE DA ESDEP: Mulheres Encarceradas

Defensoria Pública de Minas e ESDEP promovem live

MULHERES ENCARCERADAS

Um debate sobre as questões que envolvem mulheres no cárcere a partir do documentário: "Os lírios não nascem da lei"

28/02 - 19h

Palestrante	Mediadora	Participante
 Fabiana Leite • Cineasta • Documentarista	 Ana Cláudia Storch • Defensora Pública/MG • Coordenadora da Câmara de Direitos Humanos	 Júnia Roman • Defensora Pública/MG • Membro da Câmara de Direitos Humanos

Transmissão: Youtube.com/c/defensoriamineira

Mulheres Encarceradas foi um debate sobre as questões que envolvem mulheres no cárcere a partir do documentário: “Lírios não nascem da lei”

Assista à live

Componentes:

Ana Cláudia da Silva Alexandre Storch (coordenadora), Cleide Aparecida Nepomuceno, Luana Borba Iserhard, João Victor Santos Muruci e Júnia Roman Carvalho.

Acesse a página da Câmara de Estudos de Direitos Humanos no Gerais, menu lateral: Coord.de Desenvolvimento Institucional >> Câmaras de Estudos >> ...

Contato: camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br

Arte e diagramação:

Natan Santos Santorsula, sob a supervisão de Lúcia Helena de Assis – ASCOM/DPMG